

О ДІАБЕІТО АСНАДО ИА ЯЦА V. B

ІТАРОЦЌДО
САЇТІСА АО ДІАБЕІТО
Д СОРЦІІСАЌДО
Е Д ІНФОРМАЌДО



ОАГАІІЗАДОАЕС

JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR

MICHAEL CÉSAR RAMOS

ELEI CRISTINA GERALDES

FERNANDO OLIVEIRA RAUÍO

JANARA SOUZA

HELGA MARTINS DE RAÇA

TALITA TATIANA DIAS RAMPI

VANESSA NEGRAINI

O DIREITO ACHADO NA JACA

VOLUME B

**INTRODUÇÃO CRÍTICA AO DIREITO À
COMUNICAÇÃO E À INFORMAÇÃO**

ORGANIZADORES E ORGANIZADORAS

**JOSÉ GERALDO DE SOUZA JUNIOR • MICAEL CÉSAR RAMOS • ELEN GERALDES • FERNANDO
OLIVEIRA RAUANO • JANAIA SOUZA • HELGA MARTINS DE RAUANO • TALITA RAMPIRI •
VANESSA NEGRAU**



О ДІЯЕІТО АСНАДО ІА ЯЦА V.В

**ІІТЯООЦЅДО СЯІТІСА АО ДІЯЕІТО Д
СОПЦИІСАЅДО Е Д ІІФОЯПАЅДО**

O DIREITO ACNADO NA ЯЦА V.B

ИТЯРОДЦЃО СЯЃТІСА АО ДІЯЕІТО Д СОРЦІСАЦЃО Е Д ІНФОРМАЦЃО

ОРГАНИЗАДОРАС Е ОРГАНИЗАДОРАС

José Geraldo de Sousa Júnior, Murilo César Ramos, Elen Cristina Geraldес, Fernando Oliveira Paulino, Janara Kalline Leal Lopes de Sousa, Helga Martins de Paula, Talita Tatiana Dias Rampin, Vanessa Negrini.

АЦТОРАС Е АЦТОРАС

Alexandre Bernardino Costa, Ana Iris Nogueira Pacheco, Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire), Angélica Peixoto, Antonio Escrivão Filho, Bárbara Lima Vieira, Bia Barbosa, Boaventura de Sousa Santos, Claudia Paiva Carvalho, Cristiano Paixão, Daniel Vitor de Castro, Delcia Maria de Mattos Vidal, Dirlene Santos Barros, Eduardo Gonçalves Rocha, Elizabeth Machado Veloso, Flávio Castro, Francisco Rocha, Gabriel Medeiro Pessoa, Geraldo Miranda Pinto Neto, Gisela Aguiar Wanderley, Gustavo Azevedo, Helena Martins, Humberto Góes, Ísis Menezes Táboas, Jacques de Novion, Janny Carrasco Medina, José Carlos Moreira da Silva Filho, Karenina M. Cabral, Leonardo Luiz de Souza Rezio, Letícia Pereira, Ludmila Cerqueira Correia, Luísa Guimarães Lima, Luísa Martins Barroso Montenegro, Marcela D'Alessandro, Marcelo Barros da Cunha, Marcos Urupá, Milton Carlos Vilas Bôas, Mônica Tenaglia, Natália Oliveira Teles, Olívia Maria de Almeida, Neuza Meller, Patrícia Vilanova Becker, Pedro Andrade Caribé, Roberto Lyra Filho, Rosângela Piovesan, Rosane Freire Lacerda, Sílvia Alvarez, Solange I. Engelmann, Thaís Inácio, Valéria Castanho, Vanessa Galassi, Viviane Brochardt.



Copyright © 2016 by FAC-UnB

Capas/Fotos Humberto Góes
Diagramação Vanessa Negrini
Revisão Elton Bruno Barbosa Pinheiro
Ficha Catalográfica Fernanda Alves Mignot (BCE-UnB)
Apoio Daniel Souza Oliveira, Guilherme Aguiar, Luísa Montenegro, Natália Oliveira Teles, Neila Pereira de Almeida, Pedro Ivo, Priscila Augusta Morgado Pessoa, Ricardo Borges Oliveira, Rosa Helena Santos
Imagens nas fotos Bárbara Amaral dos Santos, Guaia Monteiro Siqueira, Mel Bleil Gallo



FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAC-UNB
Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte,
Brasília - DF, CEP: 70910-900, Telefone: (61) 3107-6627
E-mail: fac.livros@gmail.com

DIRETOR

Fernando Oliveira Paulino

VICE-DIRETORA

Liziane Guazina

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)

César Bolaño (UFS), Círcia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)

Delia Crovi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

I61 Introdução crítica ao direito à comunicação e à informação/
organizadores, José Geraldo de Sousa Junior... [et al.] – Brasília: FAC-
UnB, 2016.
455 p.: il.; 21x30cm.
(Série o direito achado na rua, v.8)

ISBN 978-85-9-3078-06-4

1. Direito - Comunicação. 2. Liberdade de informação. 3.
Comunicação de massa. 4. Direito Constitucional. 5. Direitos
Humanos. I. Série. II. Sousa Jr., José Geraldo de.

CDU: 34:301

DIREITOS DESTA EDIÇÃO CEDIDOS PARA A FAC-UNB. Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
---------------------------	---

PARTE I	9
----------------------	---

Conceitos e categorias para compreensão do Direito Humano à Comunicação e à Informação sob a perspectiva do Direito Achado na Rua	9
---	---

Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua” José Geraldo de Sousa Junior, Helga Maria Martins de Paula e Talita Tatiana Dias Rampin	10
---	----

O Direito Humano à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido Elen Gerales, Murilo César Ramos, Janara Sousa, Fernando Paulino, Vanessa Negrini, Luiza Montenegro e Natália Teles	20
---	----

A Constituinte e a Reforma Universitária Roberto Lyra Filho (in memoriam)	31
--	----

A Democracia difícil: é possível um novo contrato social? Boaventura de Sousa Santos	44
---	----

Acesso à Justiça e a pedagogia dos vulneráveis Ana Maria Araújo Freire (Nita Freire)	69
---	----

Ciência, comunicação, relações de poder e pluralismo epistêmico Alexandre Bernardino Costa e Eduardo Gonçalves Rocha	78
---	----

Comunicação como exercício da liberdade Antonio Escrivão Filho e Ísis Menezes Táboas	88
---	----

PARTE II	98
-----------------------	----

Reflexões e trajetórias de luta pelo Direito Humano à Comunicação e à Informação	98
--	----

MARCO LEGAL	99
--------------------------	----

Sociedade da Informação, Direitos Humanos e Direito à Comunicação Marcos Urupá	100
---	-----

As mudanças no marco regulatório das telecomunicações no Brasil Elizabeth Machado Veloso	111
---	-----

Rádiodifusão comunitária: das barreiras do processo de outorga à criminalização da prestação irregular do serviço Gisela Aguiar Wanderley e Marcelo Barros da Cunha	137
--	-----

A TV Brasil e o debate conceitual em torno do Artigo 223 da Constituição Federal de 1988 Natália Oliveira Teles	144
--	-----

Os direitos autorais como expressão de liberdade seletiva no audiovisual | **Pedro Andrade Caribé**
..... 151

COMUNICAÇÃO E GOVERNO..... 158

O discurso democrático entre governo e esfera pública digital: a construção do portal Dialoga Brasil | **Karenina M. Cabral e Francisco Rocha**..... 159

O Direito à Comunicação nos *sites* de rede social: análise das interações mútuas na página do Humaniza Redes no *Facebook* | **Leonardo Luiz de Souza Rezio** 172

Os *sites* governamentais na era da transparência e da interatividade: um estudo de caso sobre o *site* do Senado | **Valéria Castanho** 183

O acesso à cultura e o reconhecimento dos direitos culturais: experiência cubana | **Janny Carrasco Medina** 192

DIREITO À INFORMAÇÃO..... 204

Direito de informar: a participação do cidadão comum | **Delcia Maria de Mattos Vidal**..... 205

Jornalismo e Direitos Humanos: o papel do jornalista na concretização do acesso à informação | **Angélica Peixoto e Marcela D'Alessandro**..... 216

As verdades da e na gestão pública: uma leitura da lei de acesso à informação e da comissão nacional da verdade | **Dirlene Santos Barros e Mônica Tenaglia**..... 224

Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos | **José Carlos Moreira da Silva Filho** 235

Direito à informação sobre transgênicos e agrotóxicos | **Viviane Brochart**..... 252

COMUNICAÇÃO E MINORIAS 265

Educação Jurídica Popular e Direito à Comunicação e à Informação: experiências de loucura e cidadania | **Ludmila Cerqueira Correia e Olívia Maria de Almeida** 266

TV Universitária e o direito à comunicação e à informação | **Neuza Meller e Flávio Castro**..... 280

Políticas públicas de comunicação e de cultura em uma perspectiva multicultural: desafios para a diversidade racial e étnica | **Luísa Martins Barroso Montenegro** 297

Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: o ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista | **Patrícia Vilanova Becker** 306

Rádiodifusão Sonora Comunitária em Terras Indígenas: os obstáculos da colonialidade na legislação de RadCom | **Rosane Freire Lacerda**..... 317

COMUNICAÇÃO E GOLPE	324
Mídia e a nova metodologia de golpe na América Latina: o caso de Honduras Sílvia Alvarez e Jacques de Novion	325
Cultura, política e moral: as diversas faces da censura na ditadura militar brasileira Cristiano Paixão e Claudia Paiva Carvalho	336
Comunicação e democracia: o impacto da cobertura televisiva nas manifestações de março no Brasil Vanessa Negrini, Elen Geraldes e Janara Sousa	349
COMUNICAÇÃO ACHADA NA RUA	365
O Interozes e a luta dos movimentos sociais pelo direito à comunicação Bia Barbosa e Helena Martins	366
Histórico da comunicação popular e contra-hegemônica do MST Solange I. Engelmann e Ana Iris Nogueira Pacheco	383
Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito Geraldo Miranda Pinto Neto	396
Resistência e Arte: o teatro do Movimento de Mulheres Camponesas Ísis Menezes Táboas, Leticia Pereira e Rosângela Piovesan	415
Fotografia Achada na Rua: dialética e práxis sob o foco de uma câmera Daniel Vitor de Castro	423
A relação entre a luta sindical e a pauta pela democratização da comunicação Vanessa Galassi	434
AS ORGANIZADORAS E OS ORGANIZADORES	445
AS AÇTORAS E OS AÇTORES	446
AS ILUSTRAÇÕES E AS FOTOGRAFIAS	451

PARTE II

TRAJETÓRIAS

REFLEXÕES



**DE LUTA PELO DIREITO HUMANO
A PARTICIPAÇÃO E A INFORMAÇÃO**

COMUNICAÇÃO ACHADA NA JAZA

DEMOCRATIZE

POR UMA COMUNICAÇÃO MAIS DEMOCRATIZADA



DIREITOS HUMANOS, INFORMAÇÃO, MÍDIAS SOCIAIS

CONQUISTAS

Entre Ocupar e Invadir: a disputa midiática sobre o Direito

Geraldo Miranda Pinto Neto

Resumo

O presente trabalho analisa o tratamento da mídia sobre as ações diretas protagonizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o seu impacto no campo jurídico. Inicialmente, serão apresentados os resultados de uma análise quali-quantitativa com o objetivo de compreender o tratamento feito pela mídia sobre os atos do movimento. Conclui-se que tais atos são retratados como invasões e associados a atos criminosos e ilegítimos. Posteriormente, é feita uma análise terminológica e prática da diferenciação entre os termos invasão (conceito associado a atos violentos e de usurpação de direitos) e ocupação (relacionado ao ato de possuir para si bem imóvel sem uso). Para finalizar, percebe-se que o tratamento midiático contribui para as disputas no campo jurídico, através de discursos que buscam reproduzir a ideia de que o movimento é ilegítimo e que suas ações devem ser encaradas pelo olhar criminal, sob a forma do esbulho possessório. E ao mesmo tempo, ignora o direito contido no enunciado de sujeitos coletivos e das jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que compreendem as ações do movimento enquanto exercício da cidadania.

Palavras-chave: MST. Mídia. Ocupação. Invasão. Disputa sobre o Direito. O Direito Achado na Rua.

Introdução

A questão agrária brasileira é marcada por inúmeros conflitos que representam a disputa de projetos antagonistas para o campo. A estrutura fundiária brasileira é dotada de alta concentração, uma das maiores do mundo. Neste sentido, há um campo articulado para a manutenção desta concentração – basicamente formado por defensores do latifúndio e do agronegócio. Em contraponto, há sujeitos coletivos que reivindicam a democratização do acesso à terra e ao território, tais sujeitos se articulam em torno de movimentos sociais, povos indígenas e quilombolas e comunidades tradicionais.

O Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra (MST) se consolidou enquanto um dos principais movimentos sociais brasileiros por reivindicar à alteração da estrutura fundiária desigual há mais de 30 anos. O movimento defende a democratização do acesso à terra através da reforma agrária e reivindica práticas contra

hegemônicas no campo (agroecologia, educação do campo, agricultura camponesa, terra enquanto espaço de reprodução social da família, dentre outros), se contrapondo ao agronegócio e ao latifúndio.

As ações protagonizadas pelo MST despertam a discussão no âmbito de toda a sociedade, muitas pessoas se mostram favoráveis às ações e reivindicações do movimento; no entanto, outras pessoas já o desprezam e o considera uma organização criminosa composta por diversos baderneiros. Uma das questões que representam tal discussão encontra-se nas ações diretas do movimento, que são compreendidas ora enquanto ocupação ora enquanto invasão.

Ao compreender a mídia enquanto agente fundamental nas discussões e formações intelectuais de diversos indivíduos no âmbito da sociedade civil é fundamental compreender a sua postura sobre as ações do MST – se as compreende enquanto invasão ou enquanto ocupação) – o que induz reflexões sobre o seu posicionamento sobre o movimento de forma geral. Dentre os espaços em que a mídia atua através da informação e formação de discursos encontra-se o campo jurídico, desta maneira, o presente trabalho parte da seguinte problematização: na disputa por utilizar o termo invasão ou ocupação sobre as ações do MST há também uma disputa por direitos?

Para responder a tal problematização, o artigo se estrutura em três tópicos: o primeiro deles apresenta uma análise quali-quantitativa das notícias levantadas sobre os termos ‘MST invasão’ e ‘MST ocupação’ do editorial “A Folha de São Paulo”; no segundo tópico é feita uma abordagem da diferença terminológica entre os termos ocupação e invasão; para finalizar, aponta-se que a preferência midiática pelo termo invasão implica numa disputa no monopólio de dizer o direito, ao perpetuar um antidireito.

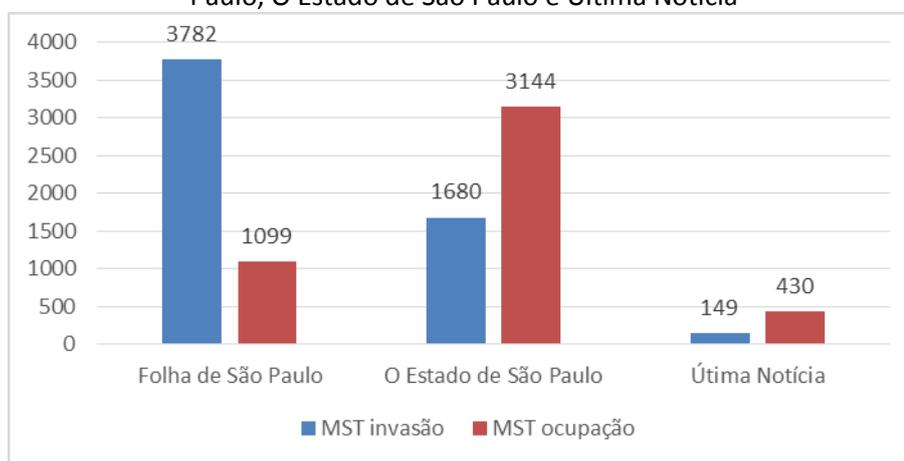
Entre ocupar e invadir: o olhar dos jornais sobre as ações reivindicatórias do MST

Para cumprir o objetivo de compreender a postura de jornais de grande circulação nacional sobre as ações reivindicatórias do MST a discussão foi feita a partir das seguintes abordagens metodológicas: a) uma análise quantitativa dos quatro jornais de maior circulação nacional; b) uma análise quali-quantitativa do jornal de maior circulação nacional. A pesquisa foi orientada a partir de duas categorias chaves: ‘MST invasão’ e ‘MST ocupação’.

Uma análise quantitativa

O primeiro passo foi levantar¹ o número de registros dos termos ‘MST invasão’ e ‘MST ocupação’ no *site* de busca dos *sites* dos jornais² (Folha de São Paulo, O Globo, Super Notícia e O Estado de São Paulo). Destaca-se que o único jornal que foi possível detectar o período inicial de registros foi a Folha de São Paulo, que iniciou o registro em 1994. Ressalta-se que o jornal O Globo não disponibiliza um número de registros sobre a temática, os demais jornais apontam o seguinte número de registros:

Gráfico 1 – Número de registros dos termos ‘Mst Invasão’ e ‘Mst Ocupação’ nos jornais Folha De São Paulo, O Estado de São Paulo e Última Notícia



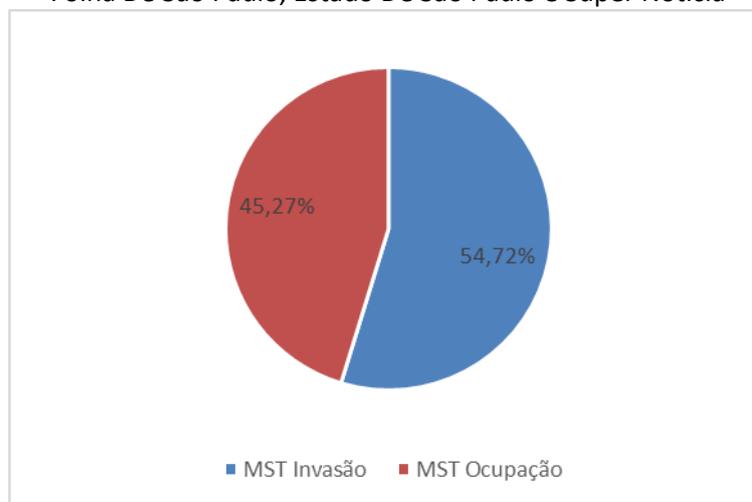
Sistematização: Autor.

Fontes: Disponível em: <<http://search.folha.uol.com.br/?q=>>; <<http://www.estadao.com.br/>>; <<http://www.ultimanoticia.com.br/materias/busca/>>. Acesso: 21 nov. 2016.

¹ O levantamento foi feito a partir das palavras chaves MST invasão e MST ocupação no *site* de busca dos jornais (Disponível em: <<http://search.folha.uol.com.br/?q=>> <<http://www.estadao.com.br/>> <<http://www.ultimanoticia.com.br/materias/busca/>>. Acesso em: 21 nov. 2016). O próprio resultado da busca no *site* do editorial fornece o número de ocorrências identificadas através das palavras-chave.

² Segundo dados da Associação Nacional de Jornais (ANJ) referentes ao ano de 2015 os jornais de maior circulação nacional, em ordem decrescente, são: Folha de São Paulo (SP), O Globo (RJ), Super Notícia (MG) e o Estado de São Paulo (SP)². Os quatro jornais conjuntamente possuem circulação média diária no ano de 2015, incluindo circulação impressa e digital, de quase um milhão e duzentos de material em circulação. O jornal Folha de São Paulo (SP) destaca-se com média diária de 335.895. Fonte: <<http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil/>>. Acesso: 20 nov. 2016.

Gráfico 2 - Porcentagem da incidência das categorias 'Mst Invasão' e 'Mst Ocupação' nos Jornais Folha De São Paulo, Estado De São Paulo e Super Notícia



Sistematização: Autor.

Fontes: Disponível em: <<http://search.folha.uol.com.br/?q=>>; <<http://www.estadao.com.br/>> ; <<http://www.ultimanoticia.com.br/materias/busca/>>. Acesso: 21 nov. 2016.

O gráfico 01 aponta uma diferença numérica entre os principais jornais de circulação nacional. Percebe-se que no jornal Folha de São Paulo (a líder em circulação nacional) há uma preponderância do termo invasão (quase quatro vezes maior em relação ao termo ocupação). Já nos outros dois jornais há uma preponderância do termo ocupação.

Diante tais dados, apontam-se algumas reflexões: os atos realizados pelo MST, seja na forma de ocupação, seja na forma de invasão, têm ampla incidência na mídia jornalística e consequentemente na sociedade civil. *A priori*, parece que dois jornais tem preferência pelo termo ocupação, no entanto, através do levantamento quantitativo não é possível confirmar tal preferência. O gráfico 02 demonstra que há preponderância pelo termo invasão. Ressalta-se que tais dados não propiciam considerações eficazes, tornando-se reflexões intuitivas, que merecem maiores aprofundamentos através de uma pesquisa quali-quantitativa, que será exposta a seguir.

Uma análise quali-quantitativa

Enquanto opção metodológica da pesquisa quali-quantitativa optou-se por analisar a incidência dos mesmos termos do levantamento quantitativo, no jornal de maior circulação

nacional (A Folha de São Paulo), no período de um ano (15 de novembro de 2015 até 15 de novembro de 2016). É necessário destacar que durante o período analisado o Brasil passou por um momento de instabilidade política, através do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rouseff, o que refletiu nas notícias sobre o movimento, como será observado através de ações em fazenda que seria ligada à Michel Temer (PMDB), à deputada, dentre outros.

Foram identificados 38 registros de reportagens³ que se subdividem da seguinte forma:

Tabela 1 – Número de incidência

Categoria	Número de Incidência
‘MST invasão’ e ‘MST ocupação’	8
‘MST invasão’	16
‘MST ocupação’	14

Sistematização: Autor.

Fonte: <<http://search.folha.uol.com.br/?q=>>.

Dentre as aparições do movimento no editorial destacam-se os seguintes conflitos:

Tabela 2 – Conflitos em que o MST aparece na Folha de São Paulo

Conflitos envolvendo o MST	Número de Incidência
Ações em Ministérios	2
Ações envolvendo emissoras de TV (GO e PR)	4
Conflito em Quedas do Iguazu (PR)	3
Debates no Legislativo	2
Fazenda da Deputada Federal (MS)	1
Fazenda da Suzano (BA)	1
Fazenda supostamente ligada à Temer (SP)	8
Grupos contra-impeachment	2
Invasão na Escola Nacional Florestan Fernandes (ENFF-SP)	4
MST enquadrado enquanto crime organizado (GO)	1
Ocupações Escolares (TO e SP)	3

Sistematização: Autor

Fonte: <http://search.folha.uol.com.br/?q=>.

³ O levantamento foi realizado na página de busca do editorial Folha de São Paulo a partir dos termos MST invasão e MST ocupação. Página de busca disponível em: <<http://search.folha.uol.com.br/?q=>>. Acesso em: 21 nov. 2016: Analisou-se as notícias que foram publicadas entre 15-11-2015 e 15-11-2016.

Considerando o objetivo de analisar o olhar da mídia em atos do MST analisa-se somente atos tidos como ocupação ou invasão de terras (conflitos que estão em destaque na tabela 02). Analisa-se as notícias a partir das seguintes questões: a preponderância do termo invasão ou ocupação; a ligação do ato com algum tipo de crime; se pontua as reivindicações do movimento; e se há o debate se a propriedade ocupada é produtiva ou improdutiva⁴.

a) Categoria ‘MST invasão’ e ‘MST ocupação’

No grupo em que aparecem tanto invasão quanto ocupação apenas duas reportagens tratam das ações objetos do estudo. Apesar de ter a incidência das duas categorias, há prevalência do termo invasão, como se percebe na manchete de uma das notícias: *‘Após posse de Temer, MST mantém **invasão** na Fazenda em Duartina’*. Na notícia *‘Emissora de TV no Paraná diz que equipe foi feita refém pelo MST’* aparecem os dois termos, ocupação aparece ao pontuar que a emissora de TV (TV Tarobá – Band) buscava realizar reportagem para dar espaço de defesa para o movimento. No entanto, o editorial pontua que na região Quedas do Iguaçu (PR) há um clima de tensão decorrente de inúmeras invasões feitas pelo movimento nas fazendas da empresa Araupel.

Destaca-se que nas duas reportagens há ligação dos atos do MST com determinados crimes. Na primeira notícia aparece entrevista do delegado que atuou no caso e afirmou que há indícios de pichações e morte de animais para alimentar pessoas. Já a segunda notícia aponta que dois jornalistas foram feitos reféns por integrantes do MST, ao serem cercados por 50 sem-terras armados com facões e foices e rendidos para que não realizassem reportagem na invasão, posteriormente, tais repórteres foram liberados.

Nas duas reportagens aparecem as reivindicações do movimento. Na primeira, ressalta que o MST afirma que a Fazenda Esmeralda pertence à Michel Temer e que o Coronel Lima (proprietário titular) seria apenas um laranja. A reportagem ao ouvir as coordenações do movimento relata que há uma conotação política sobre a ação e que

⁴ O debate sobre a produtividade ou improdutividade da área é requisito que decorre para analisar se há um debate constitucional sobre a temática a partir da possibilidade de desapropriação para fins de reforma agrária de propriedade que não exerce a sua função social.

disseram que a invasão irá continuar. Já na segunda reportagem apontam que o movimento afirma que a área da empresa Araupel pertence à União.

Na primeira reportagem não aparece o debate sobre a produtividade da fazenda, mas em outras notícias sobre o mesmo conflito há o debate, pontuando que na área tem cultivo de eucalipto e de criação de gado. A segunda reportagem pontua que a Araupel atua no reflorestamento e beneficiamento de madeira, e que, as inúmeras invasões que a empresa sofre na região levaram a um prejuízo de 2 milhões de reais.

b) Categoria ‘MST invasão’

Já na categoria ‘MST invasão’ aparece o maior número de reportagens sobre as ações objetos da pesquisa, o total de 7. Dentre as sete notícias, três delas, já apontam o termo invasão na própria manchete, como se percebe: *‘Festa do MST para celebrar **invasão** vira ato contra o governo no PR’*, *‘Michel Temer e Coronel de fazenda **invadida** são amigos desde anos 80’* e *‘Deputada obtém liminar para proteger fazenda de **invasão** do MST’*.

Duas reportagens apresentam o termo ocupação/desocupação, quais são: *‘Jornalista é agredido e detido pela PM em **desocupação** de fazenda em SP’* e *‘MST afirma que **ocupou** fazenda em que seria ligada a Temer’*. Na primeira, o objetivo da notícia é apontar uma violação ao direito profissional de um jornalista que foi agredido pela PM ao cobrir reintegração de posse, no entanto, explica a reivindicação do MST que é requerer que a área pública não seja vendida (como desejado pelo governo de Alckmin), e que seja destinada para a reforma agrária; mesmo com o termo ocupação na manchete da notícia, o termo utilizado e preferido para explicar a ação de reintegração de posse é o termo invasão. A segunda notícia também prepondera o termo invasão, apesar do termo ocupação na manchete; a reportagem se baseia em dados divulgados pelo próprio movimento (que utiliza o termo ocupação), e os modifica enquanto invasões.

As outras duas notícias são: *‘Membros do MST são presos com base em Lei de Organizações Criminosas’* e *‘MST deixa fazenda que seria ligada a Temer em Duartina’*. Na primeira reportagem, há a explicação da prisão de integrantes do MST envolvidos em invasão na cidade de Santa Helena – GO, não aparece o termo ocupação na reportagem. Na segunda

reportagem há a preponderância pelo termo invasão, ao afirmar que o movimento teria invadido a fazenda.

Das sete notícias, três realizam articulação do MST com atos considerados criminosos. Na reportagem: *‘Membros do MST são presos com base em Lei de Organizações Criminosas’* apresenta que dois membros estão presos no estado de Goiás através do enquadramento legal dos seguintes crimes: organização criminosa, cárcere privado, roubo, incêndio e esbulho possessório. A notícia reitera que a invasão na área começou em 2015 e desde então os sem-terra têm praticado uma série de crimes. A reportagem não apresenta as reivindicações do movimento, nem realiza o debate sobre a produtividade ou improdutividade da terra ‘invadida’.

Na reportagem *‘MST deixa fazenda que seria ligada a Temer em Duartina’* também encontra-se a notícia de crimes, dentre eles: pichações, tratores que foram danificados, animais que foram abatidos para consumo dos invasores, árvores foram tombadas para bloquear o acesso à fazenda e máquinas foram utilizadas para a plantação de grãos. É importante destacar, que esta foi uma das primeiras reportagens sobre a ação do MST na Fazenda Esperança (SP), e que, nas reportagens posteriores, as justificativas para os atos ditos criminosos não aparecem. A reportagem pontua reunião feita pelo movimento com o INCRA com o objetivo de assentar famílias na região e no país – ou seja, aparece a reivindicação do movimento. E realiza o debate sobre a produtividade da terra, pontuando que há criação de gado e cultivo de eucalipto.

Já na reportagem *‘Deputada obtém liminar para proteger fazenda de invasão do MST’* não há tipo penal previsto. No entanto, em entrevista, a Deputada Federal Tereza Cristina (PSB-MS) considera o ato do movimento um atentado à Constituição, pois, segundo a mesma, a invasão seria para intimidá-la na votação do *impeachment*. Conjuntamente com a ameaça à Constituição Federal, a notícia relata os danos cíveis, pois foi emitido mandado de reintegração de posse com multa diária de R\$ 10.000,00 para cada integrante, sem prejuízo de outras medidas necessárias. A notícia não pontua as reivindicações do movimento sobre a área; mas realiza o debate sobre a produtividade da terra, a própria deputada, dona da propriedade, aponta que a fazenda tem 2.000 hectares e que há produção de milho.

Das reportagens em que o movimento não aparece com relação criminal e ilegal destaca-se a seguintes notícia⁵: *'Festa do MST para celebrar invasão vira ato contra o governo no PR'*, aponta que o MST invadiu áreas da empresa Araupel em Quedas do Iguaçu (PR) reiteradas vezes. Pontua que na área houve a morte de dois sem-terras, destaca-se que não aparece o termo assassinato para apresentar as mortes – e que não há reportagem do editorial sobre tais crimes – ainda pontua que com a morte dos dois integrantes, o MST teria ameaçado vingar as mortes com novas invasões. A notícia não apresenta as reivindicações do movimento. E relata que a empresa trabalha com reflorestamento e beneficiamento de madeira, que emprega mil trabalhadores na cidade, que a empresa vem sofrendo uma série de invasões nos últimos anos, mesmo já tendo cedido dois terços de sua área para a reforma agrária.

c) Categoria 'MST ocupação'

Já na análise da categoria 'MST ocupação' percebe-se somente uma reportagem sob o enfoque do trabalho, o que é bastante representativo. A notícia *'Contra Temer, MST invade fábrica de celulose na Bahia'*. Apesar de aparecer na base de dados do editorial na categoria 'ocupação', percebe-se pela própria manchete que a notícia apresenta também o termo invasão. A reportagem não relaciona o MST com nenhum tipo penal. Relata as reivindicações do movimento na ocupação no município Macuri (BA), quais são: questionar o modelo do agronegócio, reivindicar a reforma agrária, manifestação contra o governo interno Temer e contra a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Pontuam também que a empresa irá causar problemas ambientais e sociais com o cultivo do eucalipto. A reportagem não realiza um debate sobre a produtividade ou improdutividade da área, mas afirma que a empresa tem a intenção de investir 700 milhões na região.

⁵ Apesar de não identificar atos penais ou ilegais nesta notícia, outra reportagem do editorial sobre o mesmo conflito relaciona o movimento com atos criminosos. A notícia: *'Operação policial em escola do MST tem confronto e dois sem-terra são detidos'*. A notícia relata a invasão policial na Escola do MST (Escola Nacional Florestan Fernandes), e aponta que a invasão é decorrente da Operação Castra, deflagrada no Paraná que iniciou em março após a invasão de uma fazenda em Quedas do Iguaçu, para prender 14 pessoas suspeitas de furto e dano qualificado, roubo, invasão de propriedade, incêndio criminoso, cárcere privado, lesão corporal, porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e irrestrito e constrangimento ilegal.

Ao finalizar a análise quali-quantitativa é possível apresentar algumas considerações: o principal polo passivo dos atos realizados pelo MST que têm divulgação midiática envolvem políticos do cenário nacional ou empresas (Araupel e Suzano); as reportagens noticiam reivindicações dos movimentos sociais, no entanto, geralmente aparecem de forma tangenciada; não há presença marcante do termo reforma agrária; quando há debate sobre a produtividade das terras para fins de desapropriação para interesse social, a questão aparece de forma limitada, pois é restrita à esfera econômica, não incluindo análises de produtividade social e ambiental.

O MST, geralmente, aparece nas notícias ligados a atos considerados criminosos ou ilegais (dos 5 conflitos envolvendo posse da área, em apenas um deles não é feita tal ligação), o que implica na reflexão da ausência de reportagens que tratam de uma série de outras ações do movimento (como feiras, seminários, exposições, assentamentos da reforma agrária, crimes e violências que o movimento sofre, dentre diversas outras ações); a mídia privilegia o termo invasão em prol do termo ocupação, em determinadas notícias, utilizam transcrições do próprio movimento mas trocam o termo ocupação pelo termo invasão. Os próximos capítulos irão discorrer sobre a última consideração levantada.

As diferenças teóricas e práticas sobre os conceitos de ocupação e invasão

Há uma diferença entre os termos ‘ocupação’ e ‘invasão’. Tal diferença não é meramente gramatical ou semântica, tendo em vista que contribui para a formação de discursos e representa uma polarização no âmbito da disputa sobre a democratização do acesso à terra no país (entidades patronais e demais representantes do latifúndio e do agronegócio *versus* movimentos sociais camponeses).

Conforme o dicionário Aurélio⁶ percebe-se a seguinte distinção gramatical: “**Invasão:** 1. Ato ou efeito de invadir. 2. Entrada violenta ou arrogante. 3. Difusão, propagação”; “**Invadir:** 1. Entrar como por direito próprio em. 2. Penetrar em. 3. Assenhorar-se de.”; “**Ocupação:** 1. Ação de ocupar, de se instalar” e “**Ocupar:** 1. Tomar posse de. 2. Estar na posse de. 3. Preencher, encher, estar. 4. Instalar-se em. 5. Morar, habitar. 6. Exercer, desempenhar”.

⁶ Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/>>. Acesso: 27 nov. 2016.

Percebe-se que o termo invasão é relacionado com questões de violência e de usurpar direitos de outrem; enquanto o termo ocupação aponta a instalação (pacificamente) e o exercício de posse de determinado bem (como a terra), preenchendo-o, desempenhando.

Eliane Rapchan (2002, p. 213) ao utilizar dados do dicionário Aurélio de 1986, apresenta:

[...] o termo ocupação, em sentido jurídico, é o ato de apoderar-se alguém, legalmente, de coisa móvel (ou semovente) sem dono, ou porque ainda não foi apropriada, ou por haver sido abandonada. E é este o sentido que os sem-terra pretendem dar à sua ação. Em contrapartida, o termo invasão ou o ato de invadir aparece no Aurélio com a conotação: entrar à força ou hostilmente em; ocupar à força, conquistar (...) dominar, tomar, apoderar-se violentamente de; usurpar.

As autoras Cecília Siqueira e Viviane Hirayama (2002, p. 293) também contribuem para o debate conceitual em torno dos conceitos de invasão e de ocupação. Pois:

A ocupação é um dos principais meios utilizados pelo MST como forma de pressão para se realizar a promessa constitucional de Reforma Agrária⁷. O governo possui os deveres jurídico e político de realizar e cumprir a ordem da Constituição. Na medida em que não a realiza, devido à própria omissão constitucional do Poder Executivo, os seguimentos sociais legitimam-se para fazer determinadas ocupações.

Já sobre invasão:

Invasão, ao contrário, é o esbulho possessório ou a alteração de limites com a utilização de violência. Desta forma, a conduta do agente do esbulho possessório é substancialmente distinta da conduta dos interessados na efetivação da Reforma Agrária (SIQUEIRA; HIRAYAMA, 2002, p. 293).

Desta maneira, percebe-se que entidades patronais, que representam os latifúndios e o agronegócio, perpetuam o termo invasão. Como se observa em alguns *sites* da categoria, como exemplo ilustrativo encontra-se o *site* 'Paz no Campo'⁸ que tem o *slogan*: 'Terra invadida é terra perdida'. Através da disputa do termo induzem à coibição das ações de

⁷ Referente ao art. 184 da Constituição Federal de 1988 que determina que a União deve desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, imóvel rural que não cumpre a sua função social.

⁸ Disponível em: <<http://www.paznocampo.org.br/>>. Acesso: 25 nov. 2016.

movimentos sociais do campo que reivindicam a democratização do acesso à terra em defesa do direito à propriedade.

Em contrapartida, os movimentos sociais do campo utilizam o termo ocupação. A Comissão Pastoral da Terra define: “Ocupações [...] são ações coletivas das famílias sem terra, que por meio da entrada em imóveis rurais, reivindicam terras que não cumprem a função social [...]”. (CANUTO, LUZ, ANDRADE, 2015, p. 13).

Tal forma de luta constitui-se enquanto uma das principais formas de reivindicação do MST, que já em 1985 pontuava: ‘Ocupação é a única solução’ (STEDILE, FERNANDES, 2012, p. 57). E continua na centralidade do movimento ainda no tempo presente:

[...] as ocupações de terra continuam a ser a principal forma de pressão de massas que os camponeses têm para, de forma prática, fazer a reforma agrária avançar e acesso direto à terra para trabalhar. Trabalho, escola para seus filhos e oportunidade de produzir. (STEDILE, FERNANDES, 2012, p. 119).

As ocupações de terra são consideradas enquanto essenciais para a organização do movimento (STEDILE; FERNANDES, 2012, p. 116) e decorrem do seguinte princípio:

[...] a nossa luta pela terra e pela reforma agrária [...] só avançará se houver luta de massas. Se nos contentarmos com uma organização de fachada, sem poder de mobilização, ou se ficarmos de conchavos com o governo ou esperando pelos nossos direitos, só porque eles estão escritos na lei, não conquistaremos absolutamente nada. O direito assegurado na lei não garante nenhuma conquista para o povo. Ele só é atendido quando há pressão popular. [...] O povo só conseguirá obter conquistas se fizer luta de massas. É isso que altera a correlação de forças políticas na sociedade. Senão o próprio *status quo* já resolvía o problema. Um problema social só se resolve com luta social. (STEDILE; FERNANDES, 2012, p. 43).

Conforme um dos líderes do MST em entrevista, ele afirma que a ocupação: “[...] é uma forma de luta contundente, não deixa ninguém ficar em cima do muro, obriga todos os setores da sociedade a dizerem se são a favor ou contra. Não há, enfim oportunidade para escamotear o problema social”. (STEDILE; FERNANDES, 2012, p. 115).

Em concordância com João Pedro Stedile, percebe-se que as ocupações trazem o debate sobre o problema social, incluindo para a grande mídia, o que tem uma importância ímpar. No entanto, os posicionamentos trazidos pelos veículos de grande informação, ao

preferirem o termo invasão em decorrência da ocupação, aponta que a mesma adota o posicionamento dos grupos ruralistas relacionando as ações do movimento com atos de violência e criminalidade, buscando retirar a sua legitimidade. E conseqüentemente, ignoram a luta e a reivindicação pela terra pela terra e pela reforma agrária.

Ocupar ou invadir? Uma disputa sobre direitos

É importante destacar que a mídia não tem o papel apenas de informar a sociedade, mas também de formar opiniões da sociedade civil e das funções estatais. Ou seja, a atividade jornalística exorbita a matéria meramente técnica e perpetua também visões políticas e ideológicas, influenciando as mais variadas áreas do convívio social, inclusive, o campo jurídico através da disputa por direitos.

Reconhece campo jurídico enquanto espaço social organizado que se opera diante um conflito direto com partes diretamente interessadas no debate e que é regulado por profissionais que reconhecem as regras do jogo jurídico (BOURDIEU, 1989, p. 229). Tal campo se desenvolve a partir de um pretensão formalismo e instrumentalismo pelas classes dominantes, que através da pretensão autonomia absoluta da forma jurídica com a realidade social, configura um *corpus* jurídico (BOURDIEU, 1989, p. 209-211). Conjugado a isso, o campo jurídico se insere na retórica da impessoalidade, da neutralidade, da imparcialidade e de com a emissão de enunciados universais (BOURDIEU, 1989, p. 215-216).

No entanto, o campo jurídico deve ser compreendido enquanto o lugar em que há a concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito (BOURDIEU, 1989, p. 212) e conseqüentemente de reconhecer o que é direito. Já o *corpus* jurídico se desenvolve a partir de um estado de relação de forças, e é importante compreender os textos jurídicos enquanto campo em que há jogos de diversas lutas. (BOURDIEU, 1989, p. 213).

Neste sentido, no campo jurídico há uma disputa pelo reconhecimento dos próprios direitos. Como se percebe: “A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido.” (LYRA FILHO, 1982, p. 8).

Lyra Filho (1980,p. 18) aponta que o Direito corresponde às “aspirações, necessidades e exigências dos oprimidos”. O autor apresenta alargamento do conceito de direito, ao incluir e reconhecer enquanto direito uma pluralidade de direitos que se desenvolvem paralelamente ao direito estatal; e também questiona a concepção de direito arraigada no positivismo que confunde direito e lei (LYRA FILHO, 1982). Neste sentido, reconhece o direito em seu devir (LYRA FILHO, 1980, p. 9), dentro do processo histórico de libertação de classes e grupos que estão subjugados à explorações e opressões (LYRA FILHO, 1982, p. 86). E o autor pontua que o Antidireito corresponde à constituição de normas ilegítimas que são impostas em sociedades mal organizadas (LYRA FILHO, 1982, p. 86).

No âmbito destas disputas no campo jurídico (BOURDIEU, 1989), incorporando a disputa pelo reconhecimento de direito e antidireito (LYRA FILHO, 1982), rejeita-se a pretensão deste campo em se mostrar enquanto campo autônomo (BOURDIEU, 1989). Reconhece-se o campo jurídico em convívio com diversos campos da realidade. Dentre os campos em diálogo, encontra-se a mídia, como se percebe em inúmeros episódios em que operadores do direito agarrados à mídia e a opinião pública reforçam o punitivismo do sistema penal brasileiro se colocando acima das leis processuais e de garantias constitucionais (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR, 2016, p. 160).

Emerge-se que o papel da mídia ao preferir o termo invasão ao termo ocupação influencia na disputa no campo jurídico, na disputa pelo reconhecimento de direitos (ou antidireitos).

Ao dar preferência ao termo invasão, questão pautada na violência, relacionada com uma série de tipos penais, caracteriza o ato do movimento enquanto esbulho possessório (previsto no art. 161, II do CP) que estipula: “invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório”.

Diante tal preferência midiática, percebe-se que há um viés criminalizador e punitivista, atribuindo ao MST a noção de inimigo, configurando-o enquanto perigoso e daninho, demonstrando o direito penal do inimigo pontuado por Zaffaroni (2011, p. 07). É necessário pontuar que o discurso do direito penal atua para a manutenção do *status quo*, tendo em vista que há uma aplicação seletiva das sanções penais com incidência sobretudo

aos indivíduos dos estratos sociais mais baixos com o intuito de impedir a ascensão social e também sobre a definição dos tipos penais, tendo em vista que certos comportamentos ilegais cobrem inúmeros outros comportamentos que são imunes do processo de criminalização (BARATTA, 2002, p. 166).

A mídia ignora as formulações jurídicas emitidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que pontuam que as ações do MST são ocupações e não invasões, não as compreendendo enquanto ato violento e ilegítimo, mas enquanto exercício de cidadania. Como se observa no seguinte entendimento jurisprudencial:

STJ – HC – n. 5.574 – SP – relator min. William Petterson – relator designado min. Luiz Vicente Cernicchiaro.

Invasão por movimento popular pela reforma agrária: inexistência de crime – STJ: “Movimento popular visando a implementar a reforma agrária não caracteriza crime contra o patrimônio. Configura direito coletivo, expressão da cidadania, visando a implantar programa constante da Constituição da República. A pressão popular é própria do Estado Democrático de Direito”

O tribunal pontua questões importantes que buscam descriminalizar a prática da ocupação. Como se observa:

Para fins de descaracterização da ocupação como infração penal, em seu voto o ministro Cernicchiaro ressalta o tipo de culpabilidade inserido na Teoria Geral do Delito. Grosso modo seria a possibilidade do operador do Direito analisar o grau de reprovabilidade da conduta delituosa no meio social e ponderar o bem jurídico tutelado, privilegiando o aspecto material do delito em detrimento do formal. O tipo de culpabilidade seria, então, um novo respaldo para a legitimação das ocupações. A ideologia da conduta adota pelos integrantes do MST, materialmente, não se dirige simplesmente a perturbar a propriedade. (SIQUEIRA, HIRAYAMA, 2002, p. 293).

E as autoras continuam:

Outro argumento no sentido da descriminalização das ocupações e consequentemente a favor de sua legitimidade remete ao direito de resistência [...]. Consiste na possibilidade de minorias, titulares de direitos subjetivos, insurgirem-se contra omissões governamentais que lhes causem prejuízo. Seria também forma de pressão para efetivar direitos e garantias fundamentais. A atuação do MST teria respaldo no seu direito de resistência, relacionado à inércia quanto à realização da Reforma Agrária. (SIQUEIRA; HIRAYAMA, 2002, p. 294).

O MST considera tais posicionamentos do STJ enquanto uma das principais vitórias do ponto de vista jurídico:

[...] em torno do processo de prisão da companheira Diolinda e do Zé Rainha, o mesmo chegou até o Superior Tribunal de Justiça, e lá o tribunal produziu um acórdão, de autoria do relator ministro Cernichiaro, que afirma que as ocupações de terra feitas de forma massiva, com objetivo de pressionar pela reforma agrária, por um movimento social, não significam esbulho possessório, portanto não se constituem em crimes, e esses fatos não podem ser julgados à luz do Código Penal (como costumava fazer os juízes), mas sob a luz da Constituição, que determina que o governo tem a obrigação de desapropriar todas as grandes propriedades improdutivas. Esse acórdão [...] criou então uma jurisprudência muito importante, para que, do ponto de vista jurídico, as ocupações massivas sejam finalmente tratadas como problemas sociais, e não apenas como querem os latifundiários, pelo Código Penal, como se tratasse de esbulho de patrimônio em proveito privado. (STEDILE; FERNANDES, 2012, p. 118).

Diante o exposto, percebe-se que a mídia disputa o campo jurídico na propagação de ideias que representam um antidireito, tendo em vista, que se apropriam do termo utilizado por grupos ruralistas (latifundiários e do *agrobusiness*) dando ênfase à distorções sobre o direito legítimo. E buscam restringir processos de libertação de seguimentos oprimidos desconsiderando o devir e as aspirações de sujeitos coletivos, tais qual o MST.

Considerações finais

Enquanto considerações finais percebe-se que as ocupações de terra têm papel fundamental ao levantar o debate no âmbito da sociedade civil sobre o problema social da desigualdade no campo brasileiro. As ações do MST implicam em debates no âmbito da sociedade, incluindo a mídia.

Uma das formas de analisar como a mídia percebe a ação de movimentos sociais encontra-se na terminologia empregada: entre invasão ou ocupação. A presente pesquisa aponta que há preferência pelo termo invasão, assimilando o posicionamento de grupos ruralistas e relacionando as ações do movimento enquanto atos de violência e criminalidade, buscando retirar a legitimidade e ignorando a problemática social que envolve a questão.

A pesquisa sobre o olhar midiático sobre o MST, a partir de dados levantados entre novembro de 2015 e novembro de 2016 no editorial A Folha de São Paulo, pontua que há preferência pelo termo invasão e que quando o movimento aparece nas notícias, geralmente está relacionado com a questão criminal, existindo pouca incidência sobre o debate constitucional da reforma agrária. Neste sentido, a mídia disputa o campo jurídico apropriando ideias de grupos dominantes (dos ruralistas) pautando um antidireito, com o intuito de restringir processos de libertação social de sujeitos coletivos historicamente oprimidos.

Enquanto possibilidade de reverter tal contexto, encontra-se a necessidade da democratização dos meios de comunicação, questão já pautada por diversos movimentos sociais. Ao compreenderem a formação de oligopólios nos principais meios de informação, pontuam a necessidade de democratizar tais espaços e construir mecanismos informativos contra hegemônicos que busquem assegurar direitos.

Referências

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/Difel, 1989. pp. 209 – 254.

BRASIL, República Federativa do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

BRASIL, República Federativa do Brasil. **Código Penal**.

CANUTO, Antônio, LUZ, Cássia Regina da Silva, ANDRADE, Thiago Valentim Pinto (coords). **Conflitos no campo – Brasil 2015**. Goiânia: CPT Nacional, 2015.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Primeiros Passos).

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado**: sobre a reforma do ensino jurídico. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Fabris, 1980.

RAPCHAN, Eliane Sabrika. Sem terra: lógicas de exclusão, inclusão e violência. In MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). **Introdução crítica ao direito agrário**. Brasília: Imprensa Oficial do Estado, 2002. (O Direito Achado na Rua).

SIQUEIRA, Cecília Pessoa Guerra de; HIRAYAMA, Viviane Vinaud. Ocupação: modo de realizar a promessa constitucional da reforma agrária. In MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs.). **Introdução crítica ao direito agrário**. Brasília: Imprensa Oficial do Estado, 2002. (O Direito Achado na Rua).

STEDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente**: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Habeas Corpus n. 5.574** – SP – relator min. William Petterson – relator designado min. Luiz Vicente Cernicchiaro.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo do direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2007.

Reportagens analisadas

AMÂNCIO, Thiago. **Jornalista é agredido e detido pela PM em desocupação de fazenda em SP'**. Jornal Folha de São Paulo. 17-07-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/07/1792670-jornalista-e-agredido-e-detido-pela-pm-em-desocupacao-de-fazenda-em-sp.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

AMORA, Dimmi. **Deputada obtém liminar para proteger fazenda de invasão do MST**. Jornal Folha de São Paulo. 12-04-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1760133-deputada-obtem-liminar-para-protger-fazenda-de-invasao-do-mst.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

CRUZ, Luiz Carlos da. **Festa do MST para celebrar invasão vira ato contra o governo no PR**. Jornal Folha de São Paulo. 10-07-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/07/1790324-festa-do-mst-para-celebrar-invasao-vira-ato-contra-governo-no-pr.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

GUIMARÃES, Carla. **Membros do MST são presos com base em Lei de Organizações Criminosas**. Jornal Folha de São Paulo. 05-08-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1799397-membros-do-mst-sao-presos-com-base-em-lei-de-organizacoes-criminosas.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

REDAÇÃO, Folha de São Paulo. **Contra Temer, MST invade fábrica de celulose na Bahia**. Jornal Folha de São Paulo. 13-06-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/06/1781109-contra-temer-mst-invade-e-paralisa-fabrica-de-celulose-na-bahia.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

REDAÇÃO, Folha de São Paulo. **Emissora de TV no Paraná diz que equipe foi feita refém pelo MST**. Jornal Folha de São Paulo. 09-03-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1748187-emissora-de-tv-do-parana-diz-que-equipe-foi-feita-refem-pelo-mst.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

REDAÇÃO, Folha de São Paulo. **MST afirma que ocupou fazenda em que seria ligada a Temer**. Jornal Folha São Paulo. 09-05-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1769255->

mst-afirma-que-ocupou-fazenda-em-sao-paulo-que-seria-ligada-a-temer.shtml>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SEABRA, Catia; BOLDRINI, Angela. **Operação policial em escola do MST tem confronto e dois sem-terra são detidos.** Jornal Folha de São Paulo. 04-11-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/11/1829300-policia-cerca-escola-de-sem-terra-no-interior-de-sp.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

SEABRA, Catia; TUROLLO JR.. **Michel Temer e Coronel de fazenda invadida são amigos desde anos 80.** Jornal Folha de São Paulo. 10-05-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1769545-michel-temer-e-coronel-de-fazenda-invadida-sao-amigos-desde-anos-80.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

TOLEDO, Marcelo. **Após posse de Temer, MST mantêm invasão na Fazenda em Duartina.** Jornal Folha de São Paulo. 12-05-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1770738-apos-posse-de-temer-mst-mantem-invasao-de-fazenda-em-duartina.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

TOLEDO, Marcelo. **MST deixa fazenda que seria ligada a Temer em Duartina.** Jornal Folha de São Paulo. 16-05-2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1771745-mst-deixa-fazenda-que-seria-ligada-a-temer-em-duartina.shtml>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

 **O DIREITO
ACHADO NA RUA**

LAPCOM
LABORATÓRIO DE POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO



A Mídia
Golpista
mata todo
DIA!

